

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 17/2010

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: REFERENDA o termo de convênio nº.1520010006, de cooperação financeira que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com interveniência do Paraná Esporte e o município de Apucarana, com o objeto de dar suporte financeiro para o fornecimento de transporte escolar, hospedagem de arbitragem, material de consumo, atendimento médico hospitalar e outros especificados no termo, para apoio aos participantes dos 57º Jogos Colegiais do Paraná – fase final.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio nº.1520010006, de cooperação financeira que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com interveniência do Paraná Esporte e o município de Apucarana, com o objeto de dar suporte financeiro para o fornecimento de transporte escolar, hospedagem de arbitragem, material de consumo, atendimento médico hospitalar e outros especificados no termo, para apoio aos participantes dos 57º Jogos Colegiais do Paraná – fase final.

Art. 2º - Para execução do convênio, o Estado do Paraná, aplicará recursos financeiros na ordem de R\$-20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais), a ser liberado em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações das partes e a prestação de contas estão discriminadas no termo de convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto Legislativo, após a sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2010.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2010

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: REFERENDA o termo de convênio nº.113/09, referente ao processo nº.12.210.191-0, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e Juventude, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo Paracacidade, e o município de Apucarana, como específica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio nº.113/09, referente ao processo nº.12.210.191-0, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e Juventude, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo Paracacidade, e o município de Apucarana, para da implantação do Programa Centros da Juventude, com o objetivo de combater a violência, proteção e garantias dos direitos da criança e do adolescente, estabelecido pelo Pacto pela Infância e Juventude.

Art. 2º - Os recursos para execução deste Convênio, são no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a construção do Centro da Juventude e aquisição de equipamentos, serão oriundos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Parágrafo Único - As obrigações das partes e a prestação de contas estão discriminadas no termo de convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto Legislativo, após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2010.

Mauro Bertoli
PRESIDENTEEXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial destinado a publicação de atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Apucarana.
Diagramação: Secretaria de Governo
Departamento de Jornalismo
Sede: Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana
CNPJ: 75.771.235/0001-88
Centro Cívico "José de Oliveira Rosa", 25
CEP – 86800-235 – Apucarana – Paraná

Impresso: GRAFINORTE S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06
Avenida Zilda Seixas Amaral, 4270
86806-380 – Apucarana - Paraná

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A(H1N1)

A **Influenza A(H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Evitar compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

Evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.

Evitar contato com pessoas doentes.

Evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse, acompanhada ou não de dor de garganta, procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Outras informações:

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

Secretaria de
Vigilância em SaúdeMinistério
da SaúdePrefeitura de
Apucarana

PODER EXECUTIVO

LEIS

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 126/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), conforme especifica:-

02. Poder Executivo	
02.03 Secretaria de Governo	
144220073.2.089000 – Manutenção das Atividades de Governo	
Fonte de Recursos - 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(021) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	275.000,00
TOTAL.....	275.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito de que trata este artigo, serão canceladas dotações do orçamento vigente, em valores suficientes para a cobertura da suplementação, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.09 – Secretaria da Indústria Comércio e Agricultura	
226610069.1.047000 – Ampliação e Manutenção de Áreas Industriais	
Fonte de Recursos - 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(302) 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	200.000,00
(304) 4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis.....	72.000,00
233630018.2.028000 – Manutenção das Atividades da Escola da Oportunidade	
(284) 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	3.000,00
TOTAL.....	275.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito MunicipalPrefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 127/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009), de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.007 – Secretaria de Fazenda	
04.123.0025.2.051.000 – Administração de Recursos Financeiros	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0060) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	43.000,00
TOTAL.....	43.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

08. IDEPPLAN	
08.01 – IDEPPLAN	
15.127.0043.2.051.000 – Manutenção das Atividades Administrativas do IDEPPLAN	
Fonte de Recursos: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0412) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	23.000,00
(0415) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	20.000,00
TOTAL.....	43.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Apucarana/Pr - 12 a 16 de Julho de 2010 - Edição nº 88 - Ano 02 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan - MTB 086/01/43v
Publicado em 16 de Julho de 2010Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 128/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 33.668,83 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 33.668,83 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.016 – Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros	
06.182.0060.2.066.000 – FUNREBOM	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	33.668,83
TOTAL.....	33.668,83

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.016 – Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros	
06.182.0060.2.066.000 – FUNREBOM	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(6301) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	20.170,00
(6302) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	13.498,83
TOTAL.....	33.668,83

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPALPrefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 129/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.014 - Secretaria de Esportes e Lazer	
27.812.0046.2.053.000 – Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 31811 – CONV. 152010006 SEED/PRES.JOGOS ESC. C 239-0	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	9.050,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	11.730,00
TOTAL.....	20.780,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação a ser verificado, na conta corrente 239-0 – Caixa Econômica Federal, Fonte 811, nos termos do artigo 43 § 1º II e § 3º, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

É assim que Apucarana **FICA** melhor.
É orientando as pessoas a recolher o ISSQN.

Prefeitura de Apucarana
É assim que cuidamos da nossa cidade.
É assim que Apucarana fica melhor

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 130/2010

Súmula: Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Associação dos Agropecuaristas Familiares de Apucarana – AGROFAP e abre crédito adicional especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Contribuição para a Associação dos Agropecuaristas Familiares de Apucarana – AGROFAP, – CNPJ, nº. 07.685.817/0001-90, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer frente às despesas de execução do projeto 2010/2011 de Compra da Agricultura Familiar.

Art. 2º - Fica ainda, p Executivo Municipal autorizado a promover a necessária abertura crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
04.122.0021.2.027.000 – Promover o Desenvolvimento Através de Fomento a Indústria, Comércio e Agricultura.	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0273) 3.3.50.41.99 – Contrib. p/ Ent. Outras Areas Inter. Publico.....	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.601.0024.2.023.000 – Modas Florestais e Frutíferas	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0287) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00

Art. 4º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 5º - A Associação dos Agropecuaristas Familiares de Apucarana – AGROFAP, deverá prestar contas do recurso repassado a título de contribuição, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27 de junho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito MunicipalPrefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 131/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.606.0041.1.022.000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	90.000,00
TOTAL.....	90.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.601.0019.1.008.000 – Fomento para a Terra Preparada	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0296) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	90.000,00
TOTAL.....	90.00


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 132/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.606.0041.3.022.000 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 31809 - CONV. SEAB PGAIM BB 50513-7 GESTAO MICROBACIAS	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	56.000,00
Total	56.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado, na conta corrente 50.513-7 - Banco do Brasil S/A, Fonte 809, nos termos do artigo 43 § 1º II e § 3º, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 133/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.012 - Secretaria Infra Estrutura Urbana	
15.451.0064.1.010.000 - Obras de Pavimentação, Conservação e Recape da Malha Viária	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0369) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	317.000,00
Total	317.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.012 - Secretaria Infra Estrutura Urbana	
15.451.0005.1.011.000 - Drenagem e Captação de Águas Pluviais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0366) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
15.451.0066.2.014.000 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0355) 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
(0357) 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
(0358) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	12.000,00
15.451.0066.1.002.000 - Melhorias em Praças, Parques e Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0361) 3.3.90.39.00 - Material de Consumo	50.000,00
(0363) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
Total	317.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 134/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Assistência Social	
08.242.0031.2.042.000 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - Assistência ao Portador de Deficiência	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	9.000,00
Total	9.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Assistência Social	
08.243.0031.6.040.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
Total	9.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nºs 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nº. 237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 135/2010

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), no orçamento para o exercício de 2010 - (Lei Municipal nº. 232/09, de 23 de dezembro de 2009), como segue:

01- Poder Legislativo	
01.031 - Ação Legislativa	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00.00 - vencimentos vantagens fixas - p/civil -	RS 50.000,00
TOTAL	RS 50.000,00
01- Poder Legislativo	
01.031 - Ação Legislativa	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	RS 20.000,00
TOTAL	RS 20.000,00
01- Poder Legislativo	
01.031 - Ação Legislativa	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	RS 50.000,00
TOTAL	RS 50.000,00

01- Poder Legislativo	
01.031 - Ação Legislativa	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços terceiros pessoa jurídica	RS 150.000,00
TOTAL	RS 150.000,00
TOTAL GERAL	RS 270.000,00

01- Poder Legislativo	
01.031 - Ação Legislativa	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	RS 220.000,00
TOTAL	RS 220.000,00
TOTAL GERAL	RS 270.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETOS
DECRETO Nº 207/2010

Súmula: Promove Servidora ocupante do cargo de Assistente Infantil, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovida à classe seguinte, a servidora ocupante do cargo de Assistente Infantil, da rede municipal de ensino de Apucarana, por ter concluído curso que a habilita à ascensão à classe superior, com fundamento nos art. 27 e 28 da Lei n.º. 080/2002, conforme segue:

Nome	Classe	Referência
MARIA AURITA DE OLIVEIRA SOUZA	PG	03

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto terão início a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 24 de junho de 2010.

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário de Administração
Prof. Ms. Cláudio Aparecido da Silva Secretário de Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº. 208/2010

Súmula: Dispõe sobre a promoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Infantil, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam promovidas à referência seguinte, dentro da mesma classe as servidoras ocupantes do cargo de Assistente Infantil, da rede municipal de ensino de Apucarana, por terem obtido aproveitamento suficiente na avaliação de desempenho para a promoção horizontal, com fundamento no art. 28 da Lei 080/2002, conforme segue:

Nome	Classe	Referência
Adélia Rosina Alencar	LP	04
Ana Cláudia Papait Stankevitz	MA	04
Andréia Cristiane da C. Damas Costa	MA	04
Angela Simoes F. de Assiz	LP	04
Antonia Maria Mangolin Papait	MA	04
Castorina Martins Pellegrini	MA	04
Denise Benedita de Sá Matias	PG	04
Direce Rosalia Lechenco	LP	04
Edmara Valéria Manosso	MA	04
Edna Garcia Francisco Severiano	MA	04
Elaine A. da Silva Alves	MA	04
Erica Alessandra da Silva	MA	04
Ivone Diados	LP	04
Izabel Donato de Souza	LP	04
Ivania Cavalheiro de Meira	MA	03
Jaqueline das Graças Martins	LP	04
Leonilda Maculan Teixeira	PG	04
Luciana Mavdiana Machado Fortes	LP	04
Lucimara A. Pereira	LP	04
Lucimara Duarte de Almeida	MA	04
Maria Alves Silva	LP	04
Maria Aparecida Soares	PG	04
Maria Lucia B. dos Santos Ribeiro	MA	04
Maria Aurita de Oliveira Souza	PG	04
Marina Peres Garcia Simões	PG	04
Marines de Souza Romero	LP	04
Meire Jerezinha de Brito	PG	04
Nelci Costa Pereira	PG	04
Ozilia Kessa Colombo	PG	04
Priscilla Assolari de Camargo Ribeiro	PG	04
Rita Carolina Garcia Ribeiro	PG	04
Rosana Kojikowski Muller	LP	04
Rosemar Aparecida de Lima Silva	LP	04
Salette Munhoz Duarte	PG	04
Sandra Regina dos Santos	PG	04
Simone de Sene Faria	MA	04
Sônia Regina Oliveira da Fonseca	LP	04
Telma Cristina Agreli Felipe	PG	04
Vania Cristina Braga Sprandelili	MA	04

Art. 2º Ficam promovidas à classe e referência seguintes, as servidoras ocupantes do cargo de Assistente Infantil, da rede municipal de ensino de Apucarana, por terem concluído curso que as habilita à ascensão à classe superior e obtido aproveitamento suficiente na avaliação de desempenho para a promoção horizontal, com fundamento nos art. 27 e 28 da Lei nº 080/2002, conforme segue:

Nome	Classe	Referência
Janaina Pontes Lopes Cassiano	LP	04
Lucia Aparecida Silva	LP	04
Marilene Inácio da Silva	LP	04
Sionei Aparecida Posse Ferreira	LP	04

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto terão início a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 24 de junho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prof. Ms. Cláudio Aparecido da Silva
Secretário de Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 209/2010

Súmula: Dispõe sobre a promoção dos servidores ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam promovidos à classe e referência seguintes os servidores ocupantes do cargo de Professor, da rede municipal de ensino de Apucarana, por terem concluído o estágio probatório com êxito e concluído curso que os habilita a ascensão à classe superior, com fundamento no art.30, inciso I, da Lei nº080/2002, conforme segue:

Nome	Classe	Referência	Classe Atual	Referência Atual
Ana Paula Martins	MA	01	LP	02
Andressa Casangi Maia da Silva	MA	01	LP	02
Aparecida Andreína de Souza	MA	01	LP	02
Cibele de Pontes da Silva	MA	01	LP	02
Duane Cristina Casini de Mello	MA	01	LP	02
Fabiola Fernanda Ferrera de Lima	MA	01	LP	02
Debora Cristina Sassi de Carvalho	MA	01	LP	02
Dimair C. Bernardes da Silva Correia	MA	01	LP	02
Edinete Garcia Ferreira Lopes	MA	01	LP	02
Elena Akemi Tasaca	MA	01	LP	02
Eleni das Graças Vaz Godoi dos Reis	MA	01	LP	02
Erica Samanta Mendes	MA	01	LP	02
Fabiola Fernanda Ferrera de Lima	MA	01	LP	02
Helena Dias dos Reis Granato	MA	01	LP	02
Ismalida de Fátima da Silva	MA	01	LP	02
Ivana Cristina Mazaro Malvestti	MA	01	LP	02

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS

Extratos de contratos de trabalhos efetuados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, nos exercícios de 2009 a 2010, de acordo com Edital do Concurso Público nº. 086/2009.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
NOME: LUIZ HENRIQUE BELLINI CARGO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA INÍCIO: 16/12/2009 SALÁRIO: R\$ 5.212,91	NOME: EDISON SHIGUEAKI NOGORI CARGO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA INÍCIO: 01/02/2010 SALÁRIO: R\$ 5.734,20

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
NOME: PALOMA DE OLIVEIRA CARGO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA INÍCIO: 01/03/2010 SALÁRIO: R\$ 5.734,20	NOME: ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO INÍCIO: 01/02/2010 SALÁRIO: R\$ 1.119,17

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
NOME: ANGELA TAKAKO ARAGAKI CARGO: ENFERMEIRA INÍCIO: 04/02/2010 SALÁRIO: R\$ 2.447,20	NOME: GABRIELA FERNANDA FURMAN CARGO: ENFERMEIRA INÍCIO: 15/02/2010 SALÁRIO: R\$ 2.447,20

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
NOME: SYLVIA MARIA MARQUES MOURE CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA INÍCIO: 17/02/2010 SALÁRIO: R\$ 1.141,53	NOME: ALESSANDRO SELLA DE GODOY BUENO CARGO: MÉDICO REGULADOR INÍCIO: 01/03/2010 SALÁRIO: R\$ 3.426,71

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	EXTRATO

1.3.3.1 Eventualmente, os equipamentos e serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima.

1.3.4 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para cada evento a ser promovido serão providenciados/disponibilizados, devidamente instalados pela CONTRATADA.

1.3.5 Toda a infra-estrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do evento deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de **2 horas** do início do evento.

1.3.6 Nos casos de disponibilização de espaço (salas, auditório etc.) pela CONTRATANTE a CONTRATADA se responsabiliza pelo seu correto uso, pela sua conservação, inclusive recolhimento de material e execução de limpeza do ambiente após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados por culpa da CONTRATADA.

1.3.6.1 Nesse caso, é vedado à CONTRATADA utilizar os ambientes da CONTRATANTE para eventos diversos daqueles solicitados/programados pela área da CONTRATANTE gestora do contrato.

1.3.7 Caberá à CONTRATADA transportar, montar, instalar, operar, manusear e desmontar os equipamentos solicitados, devendo manter um técnico no local da realização do evento, durante toda a sua duração, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas no preço proposto pela contratada, sejam os equipamentos disponibilizados pela contratada e/ou pela CONTRATANTE, bem como será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do serviço.

1.3.8 Nos casos de disponibilização de espaço físico, equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE, a contratada se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a prefeitura por qualquer prejuízo que tenha sido causado por culpa da CONTRATADA.

1.3.9 Antes da realização do evento a contratada deve verificar todas as condições necessárias para que tudo esteja na mais perfeita ordem

1.3.10 Durante o período em que se realizar o evento a contratada deve manter um preposto seu no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

1.3.11 A CONTRATANTE, através do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações e informações que se fizerem necessárias.

1.3.12 Quando da interação da CONTRATADA com qualquer unidade da CONTRATANTE, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao empregado da CONTRATANTE responsável por eventos, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

1.3.13 A CONTRATANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a realização do evento.

1.3.14 Estão compreendidas no preço proposto na forma do edital todas as atividades a seguir elencadas, de total responsabilidade da contratada:

- verificar e acompanhar a limpeza, iluminação, refrigeração e arrumação de todo o ambiente, inclusive banheiros quando for o caso, antes e durante o evento, para que tudo esteja na mais perfeita ordem e condizente com o solicitado;
- testar a funcionalidade de todos os equipamentos necessários ao evento;
- efetuar a identificação do local, fazendo constar o tema do evento, horário e período de realização, providenciar a limpeza do ambiente, após o término dos eventos

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1 Os produtos (serviços) deverão ser entregues (executados) por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa das Secretarias/Departamentos ser:

2.1.1 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada, conforme programação da Secretaria/Departamento solicitante, mediante pedido expresso e nota de empenho.

2.1.2 Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

2.1.3 O prazo de entrega dos produtos (serviços) quando solicitados deve obedecer exigências do item 1.3.5, nas quantidades e locais constantes na programação expedida pelo Departamento solicitante.

2.2 A execução dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, **visando o controle da execução;**

2.2.1 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor de serviço e o respectivo relatório de execução, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.2.2 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços executados em discordo com o objeto.

2.3 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.4 O Município comunicará a empresa com melhor fornecedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

3 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O faturamento deverá ser efetivado a cada entrega, mediante Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório;

3.1.1 O relatório de execução a ser conferido e aprovado, deverá conter: o dia da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento.

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedorora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Administração comunicar ao contratado, devera ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual aprurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

São obrigações da Licitante:

4.1 Retirar a Ordem de Compra (ou documento equivalente) em ate 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.

4.2 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que as execuções sejam realizadas com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

4.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes as execuções contratadas, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

4.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

4.5 A inadiimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere à município a responsabilidade por seu pagamento;

4.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere esta licitação;

4.7 Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Serviço, efetivando **controle da execução**, através de relatório;

4.8 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 A detentora da Ata deverá prestar serviço 24 horas, 7 dias por semana, inclusive feriados, na conformidade da solicitação da secretaria requisitante

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

São obrigações do Município de Apucarana:

5.1 Efetuar, em ATA, o Registro de Preços dos licitantes classificados.

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a

serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar suas execuções;

5.3 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para as entregas solicitadas;

5.4 Solicitar os produtos conforme a necessidade e programação, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação (gestor de materiais); bem assim devolver o bem que estiver com defeito ou fora de especificação, e solicitar sua substituição;

5.5 Efetuar o pagamento das execuções realizadas.

Das sanções

6.1 Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

I - Ocorrências do tipo "A" : Inexecução total ou parcial do objeto contratado.

II - Ocorrências do tipo "B" : Ser causador do atraso do início do evento;

III - Ocorrências do tipo "C" :Executar o serviço em condição precária, de forma insatisfatória, comprometendo a qualidade do evento;

IV - Ocorrências do tipo "D" Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens dentro de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço;

V - Ocorrências do tipo "E": Ser responsável pela interrupção do evento;

6.2 A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I - De 15% (quinze por cento) sobre o valor do evento, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" - conforme dispõe o item **1.2.6** deste Termo de Referência do edital e item 11 inc III do edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência do representante da Contratada.;

II - De 3% (três por cento) sobre o valor do evento, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento)- conforme dispõe o item **1.2.6** deste Termo de Referência do edital e item 11 inc II do edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência do representante da Contratada. A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação de serviço (ocorrências do tipo "A"), para fins de aplicação de multa;

III -De 15% (quinze por cento), sobre o valor do evento, a cada vez que existir ocorrências do tipo "D", para cada item desatendido, cumulativo até 50%, conforme dispõe o item **1.2.6** deste Termo de Referência do edital e item 11 inc III do edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência do representante da Contratada;

IV - De 0,3% (zero virgula três por cento), sobre o valor do evento, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C" conforme dispõe o item **1.2.6** deste Termo de Referência do edital e item 11 inc II do edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência do representante da Contratada;

V - De 15% (quinze por cento) sobre o valor do evento, a cada vez que existir ocorrências do tipo "E" - conforme dispõe o item **1.2.6** deste Termo de Referência do edital e item 11 inc III do edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência do representante da Contratada

VI - A base de cálculo para aplicação da multa será o valor do evento.

VII - A aplicação da multa ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa, sendo que após a decisão sobre sua aplicação, o valor será deduzido da próxima Nota Fiscal.

6.3 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, para efeitos de aplicação de multa, equivale à ocorrência do tipo "A".

6.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor.

6.5 A estimativa de quantidade foi feita para 12 (doze) meses e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

6.6 Será **desclassificada a proposta** que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado neste Edital; inclusive, a que não contiver quantidades.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 02 DE MARÇO DE 2010.

MUNICÍPIO DE APUCARANA JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
COSTA SCHUBERT E CIA. LTDA VÍCTOR FONSECA COSTA
www.combatadengue.com.br

MOBILIZE SUA FAMÍLIA E SEUS VIZINHOS.

DENGUE MATA

Magali Geresmas Brun	MA	01	LP	02
Maiza Regina Mazeto Bento	MA	01	LP	02
Maria do Rosso Gonçalves	MA	01	LP	02
Maria Margaret Guerra Sanches	MA	01	LP	02
Marisa Nunes Millati	MA	01	LP	02
Michelle Josane Benozzi Coutinho	MA	01	LP	02
Rosélia Iene Cordero da Silva	MA	01	LP	02
Rosineia Cristina Peloglia	MA	01	LP	02
Rozaria Pancione	MA	01	LP	02
Silmara Cristina Morial Carrasco	MA	01	LP	02
Siomara Aparecida do Carmo Serra	MA	01	LP	02
Vivian Rodrigues Gomes	MA	01	LP	02

Art.2º - Ficam promovidos à referência seguinte, dentro da mesma classe, os servidores ocupantes de Professor, da rede municipal de ensino de Apucarana, por terem completado o estágio probatório com êxito nos termos do art.30, inciso II, da Lei nº080/2002, conforme segue:

Nome	Classe Anterior	Referência Anterior	Classe Atual	Referência Atual
Edilene Cristina Fernandes	MA	01	MA	02
Janaina Adélia Marques	MA	01	MA	02
Luciécia Machado	MA	01	MA	02
Luiza Maria Lourenço Alves Moreira	MA	01	MA	02
Micheli Vanessa Martins	MA	01	MA	02
Maria Helena de Souza Pecanha	MA	01	MA	02
Sandra Aparecida de Carvalho Franco	MA	01	MA	02

Art.3º Ficam promovidos à classe seguinte, os servidores ocupantes do cargo de Professor, da rede municipal de ensino de Apucarana, por terem concluído curso que os habilita à ascensão à classe superior, com fundamento na Lei nº 080/2002, conforme segue:

Professor	Classe Anterior	Referência Anterior	Classe Atual	Referência Atual
Amauri Henrique Rosina	LP	03	PG	03
Ana Maria da Silva Rizzo	LP	03	PG	03
Andrea Aparecida de Vito	LP	03	PG	03
Andréia Egredylj Fegury	LP	03	PG	03
Andréia Marisa Pereira (2º período)	LP	03	PG	03
Ângela Maria Torresan de Oliveira (1º período)	LP	10	PG	10
Ângela Maria Torresan de Oliveira (2º período)	LP	03	PG	03
Ângela Regina Martins	LP	03	PG	03
Aparecida Lúcia Guzelini	LP	03	PG	03
Claudia Novatzki Peraltas	LP	06	PG	06
Debora Aparecida Moreira Ross	LP	05	PG	05
Delourdes Palicer do Prado	LP	03	PG	03
Edna Ap. Rosina Mansano	LP	03	PG	03
Grilaine Beatriz de Almeida	LP	03	PG	03
Heliana Portolese da Silva (2º período)	LP	03	PG	03
Hma Cirno de Jesus (2º período)	LP	03	PG	03
Irene de Fátima Ribeiro (2º período)	LP	03	PG	03
Jacqueline Pereira Rodrigues	LP	03	PG	03
Letia da Silva Pracentim de Souza (2º período)	LP	03	PG	03
Lucell Aparecida Silva Ramundo	LP	03	PG	03
Luciana dos santos da Costa (1º período)	LP	05	PG	05
Luciana dos Santos da Costa (2º período)	LP	03	PG	03
Lucymara Klumb Gonzales (1º período)	LP	09	PG	09
Lucymara Klumb Gonzales (2º período)	LP	08	PG	08
Márcia Prasilser Pereira Ferreira	LP	03	PG	03
Maria Lucyen de Aguiar Batista	LP	03	PG	03
Maria Lucia Bento Gullli (2º período)	LP	03	PG	03
Maria Neusa Cardoso Matias (2º período)	LP	02	PG	02
Marilda Peres Galele (1º período)	LP	05	PG	05
Marilda Peres Galele (2º período)	LP	03	PG	03
Marisa C. Cazangi Marconi	LP	03	PG	03
Miriam Cristina da Cruz (2º período)	LP	03	PG	03
Neusa Dalben Fornaciari	LP	10	PG	10
Patricia de Oliveira Vecchi	MA-EA	05	LP	05
Rosely Pereira Haskel (2º período)	LP	03	PG	03
Samira Corrêa da Silva (2º período)	LP	03	PG	03
Sandra de Castro Santana Vieira (2º período)	LP	03	PG	03
Sandra Márcia Pinheiro Fortes (2º período)	LP	03	PG	03
Valéria Cristina de Souza (2º período)	LP	03	PG	03
Verônica Sorzi	LP	03	PG	03

Art.4º. Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto terão início a partir de **01 de janeiro de 2009**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 24 de junho de 2010.
João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário de Administração
Prof.Ms. Cláudio Aparecido da Silva Secretário de Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº. 227/2010
Súmula: Exonera a pedido, do cargo de Provimto em Comissão de Assessor Executivo III, junto a Secretaria da Fazenda do Município, o Sr. VINICIUS JOSE DA COSTA , como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A-

Art. 1º. Fica exonerao a pedido a partir de 1º de julho de 2010, do cargo de Provimto em Comissão de Assessor Executivo III – Símbolo CC-05, junto a **Secretaria da Fazenda** do Município, o **Senhor VINICIUS JOSÉ DA COSTA**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2010.
João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário de Administração
DECRETO Nº. 228/2010
Súmula: Exonera a pedido, do cargo de Provimto em Comissão de SECRETÁRIA DE GOVERNO, junto a Secretaria de Governo do Município, a Sra. TELMA ELIZABETH LEMOS REIS , como especifica.

D E C R E T A-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ÍTEM II, DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A-

Art. 1º. Fica exoneraa a pedido a partir de 16 de julho de 2010, do cargo de Provimto em Comissão de SECRETÁRIA DE GOVERNO, – Símbolo - CC-Sub, junto a **Secretaria de Governo** do Município, a **Senhora TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2010.
João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário de Administração

--

DECRETO Nº. 235/2010

Súmula: Abre crédito adicional especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A LEI Nº. 130/2010, DE 16/07/2010;

DECRETA

Art. 1º - Fica na conformidade da Lei nº 130/2010, de 16 de julho de 2010, aberto crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
04.122.0021.2.027.000 – Promover o Desenvolvimento Através de Fomento a Indústria, Comércio e Agricultura.	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0273) 3.3.50.41.99 – Contrib. p. Ent. Outras Areas Inter. Publico.....	10.000,00
Total.....	10.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.601.0024.2.023.000 – Mudas Florestais e Frutíferas	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0287) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	10.000,00
Total.....	10.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 236/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A LEI Nº. 131/2010, DE 16/07/2010;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica na conformidade da Lei nº 131/201, de 16 de julho de 2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.606.0041.1.022.000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	90.000,00
Total.....	90.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.601.0019.1.008.000 – Fomento para a Terra Pretarada	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0296) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	90.000,00
Total.....	90.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 237/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A LEI Nº. 132/201, DE 16/07/2010;

DECRETA

Art. 1º - Fica na conformidade da Lei nº 132/2010, de 16 de julho de 2-010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura	
20.606.0041.1.022.000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 31809 – CONV. SEAB PGAIM BB 50513-7 GESTAO MICROBACIAS	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	56.000,00
Total.....	56.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado, na conta corrente: 50.513-7 - Banco do Brasil S/A, Fonte 809, nos termos do artigo 43 § 1º II e § 3º, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 238/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 317.000,00 (trezentos e dezesseite mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A LEI Nº. 133/2010, DE 16 DE JULHO DE 2010;

DECRETA

Art. 1º - Fica na conformidade da Lei nº 133/2010, de 16 de julho de 2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 317.000,00 (trezentos e dezesseite mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.012 - Secretaria Infra Estrutura Urbana	
15.451.0064.1.010.000 – Obras de Pavimentação, Conservação e Recape da Malha Viária	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0369) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	317.000,00
Total.....	317.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.012 - Secretaria Infra Estrutura Urbana	
15.451.0005.1.011.000 – Drenagem e Captação de Águas Pluviais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0366) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	200.000,00
15.451.0006.2.014.000 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0355) 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	3.000,00
(0357) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	2.000,00
(0358) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	12.000,00
15.451.0066.1.002.000 – Melhorias em Praças, Parques e Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0361) 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.....	50.000,00
(0363) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	50.000,00
Total.....	317.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.012 - Secretaria Infra Estrutura Urbana	
15.451.0005.1.011.000 – Drenagem e Captação de Águas Pluviais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0366) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	200.000,00
15.451.0006.2.014.000 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0355) 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	3.000,00
(0357) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	2.000,00
(0358) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	12.000,00
15.451.0066.1.002.000 – Melhorias em Praças, Parques e Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0361) 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.....	50.000,00
(0363) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	50.000,00
Total.....	317.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 239/2010

Súmula: Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A LEI Nº. 134/2010, DE 16/07/2010;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica na conformidade da Lei nº 134/210, de 16 de julho de 2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Assistência Social	
08.243.0031.2.042.000 – Proteção Social Especial de Média Complexidade – Assistência ao Portador de Deficiência	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	9.000,00
Total.....	9.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Assistência Social	
08.243.0031.6.040.000 – Proteção Social de Média Complexidade – Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	9.000,00
Total.....	9.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Você pode superar mais essa barreira: o medo de falar da violência. Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.



Uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres. Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. A gente ouve, orienta e te ajuda. O serviço é gratuito, confidencial, atende 24 horas e você pode ligar de qualquer telefone. Conte com a gente. Nessa luta, você não está sozinha.

RECURSOS HUMANOS**Prefeitura do Município de Apucarana****Estado do Paraná****PORTARIA Nº 089/10**

O Prefeito do Município de Apucarana, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Relatório Final da Comissão designada na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 070/10,

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**R E S O L V E**

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar **responsabilidade** do servidor SAMUEL VALERIO, mecânico lotado junto à Secretaria de Serviços Públicos, conforme Relatório e Decisão na Sindicância instaurada através da Portaria nº 070/10.

Art. 2º - Designar Comissão Sindicante composta pelos servidores efetivos Amilton César Pryjma, Assessor Técnico, Wilton Sastre de Carvalho, Assistente Administrativo e Sérgio Bujak, Técnico Agrícola que deverá proceder aos trabalhos, com acompanhamento de assessoria jurídica.

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo servidor Amilton César Pryjma.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 de julho de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GIULIANO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

**Prefeitura do Município de Apucarana****Estado do Paraná****PORTARIA Nº 90/2010**

O Prefeito do Município de Apucarana, e o Secretário da Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a ordem preferencial dos atestados médicos, estabelecida na Lei 405/49, observadas as adaptações estabelecidas na Lei 8213/91, art. 60, § 4º e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (RBPS), art. 73, § 1º,

R E S O L V E

Art. 1º - Os atestados médicos dos servidores da prefeitura Municipal de Apucarana só serão aceitos após avaliação do **Médico do Trabalho** especialmente contratado para esse fim, independentemente do período de afastamento estabelecido no atestado.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor deverá **PREVIAMENTE** apresentar consulta, via telefone, no número 3423-5133, e na data do agendamento, apresentar-se **PESSOALMENTE** munido do atestado médico, na COSMO Medicina do Trabalho, sito a Rua Desembargador Clotário Portugal, 1026.

Art. 2º - Será considerada falta injustificada a ausência de servidor não avaliado uma vez que o atestado médico será considerado sem efeito legal.

Art. 3º - Os atestados, devidamente avaliados, deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos **NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) dias** após o retorno ao serviço.

Parágrafo Único - Atestados apresentados fora do prazo não abonarão faltas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de julho de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GIULIANO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**REFERENTE:**

- **Contrato 325/2009** Que entre si fazem O Município de Apucarana e a Empresa INFOHARD INFORMATICA LTDA;
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 379/09**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/09**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

FORNECEDOR:

LOURENCI & LOURENCI LTDA-ME., situada à Rua Maria Tomazelli, 513, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.789.243/0001-50, e Inscrição Municipal nº 4.673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **Sandra Regina Lourenci**, residente e domiciliado à Rua Maria Tomazelli, 513, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 037.506.179-70 e da Cédula de Identidade RG nº 7.029.344-5 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:

1.2. Preços Registrados e Empresas Fornecedoras:

Fornecedor: **LOURENCI & LOURENCI LTDA.**

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	MARCA
2	2.500,00	FR	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 500 ML, INGREDIENTES ATIVO 0,99% BENZIL P. CLOROFENOL, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, COLSULFONOS DE PH, SOLVENTE, PERFUME, CORANTE, ÁGUA.	1,20	BELAQUÍMICA
3	50,00	PCT	ESPONJA DE LÇO COM 08 UNIDADES- COM 60 GRs, EM AÇO CARBONÍFICO	1,43	SANY
4	150,00	UN	CESTO PARA LIXO - PLÁSTICO VAZADO DE 10 LITROS	1,93	ARQPLAST
5	1.700,00	FR	DETERGENTE FRASCO COM 500 ML - NEUTRO MAÇA LIMÃO COCO, ETC.	0,79	BELAQUÍMICA
11	300,00	UN	RODO COM DUAS BORRACHA, 30 CM COM CABO	2,41	MEGA
14	250,00	FR	LIMPA VIDRO 500ML, LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA.	1,14	BELAQUÍMICA
29	30,00	UN	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM COM 20 METROS, COMPLETA COM ESQUIVO E ROSCA	24,94	NUTRIPLAST
30	400,00	FR	LIMPADOR MULTISUO 500 ML (VEJA) COM ALQUIL, BENZENO, SUBSTITUÍDO DE SÓDIO, ALCOOL, ETOXILADO, COADJUVANTE SEQUESTRANTE E ÁGUA.	1,48	BELAQUÍMICA
34	30,00	UN	BALDE PLÁSTICO 30 LITROS REFORÇADO	4,94	ARQPLAST
39	100,00	UN	CESTO PARA LIXO CONTAMPA MULTISUO 60 LITROS	25,68	ARQPLAST
43	50,00	UN	BALDE 12 LITROS PRETO	4,27	ARQPLAST
45	350,00	FR	CERA LÍQUIDA AMARELA - FRASCO CONTENDO 900 ML	2,00	BELAQUÍMICA
51	820,00	GL	SABONETE LÍQUIDO DE ERVA DOCE - GALÃO COM 5 LITROS	8,97	BELAQUÍMICA
54	100,00	GL	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS; HIPOCLORITO SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2% a 2,5% PP	4,50	BELAQUÍMICA
55	20,00	UN	BALDE PLÁSTICO DE 100 LITROS REFORÇADO	39,61	PLANSNEW
56	50,00	GL	DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO 5 LITROS, INGREDIENTES DE PH, SOLVENTE E ÁGUA.	9,87	BELAQUÍMICA
57	50,00	GL	DESINFETANTE 5 LITROS, INGREDIENTES ATVO 0,99% BENZIL P. CLOROFENOL, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, COLSULFONOS DE PH, SOLVENT		

1.2. Preços Registrados:

Fornecedor 5: **CEREALISTA TORRE ALTA LTDA**

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	MARCA
6	520,00	FAR	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NÃO RECICLADO, 100% CELULÓSICAS, FOLHAS PICOTADAS FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10CM C/U	21,90	BOB
15	100,00	UN	DESORÇADOR DE AR 500 ML	6,25	NO AR
23	200,00	PCT	SACO PARA LIXO 50 LITROS, 0,007 MICRAS CONTENDO 10 UNIDADES CADA PACOTE	1,70	JR PLAST
24	350,00	PCT	SACO PARA LIXO 30 LITROS COM 10 UNIDADES	1,70	JR PLAST
61	50,00	FAR	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTES CONTENDO 08 UNIDADES CADA PACOTE COM 60 GRs, EM AÇO CARBONO	26,30	MAGIC BRILHO
70	3.900,00	CX	SABÃO EM PÓ EM CAIXA 1 KG, TENSOATIVO ANIÔNICO COADJUVANTE CORANTES ENSIMAS BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA E CARGA DE SÓDIO, CONTEM ALQUIL, BENZENO SULFONATO	4,00	ALPES

1.2.1 O valor total os itens registrados é de R\$ 29.863,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais).

1.3 Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência deste Município, mediante a solicitação e expedição de Nota de Empenho.

1.4 A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuado mensalmente conforme programação da Secretaria responsável, mediante pedido expresso e nota de empenho.

2.2 A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a nota de empenho deverá ser retirado na Secretaria responsável, deste Município, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará no cancelamento do Registro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5 O prazo de entrega dos produtos quando solicitados deve ser de no máximo 48 horas após solicitação, e deverá ser entregue na Secretaria solicitante, nas quantidades constantes na programação expedida pela Secretaria responsável e conforme nota de empenho.

2.6 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6.1 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor de material e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.6.2 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os bens entregues em discordo com o objeto.

2.7 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O faturamento deverá ser efetivado a cada entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório;

3.1.1 O relatório de fornecimento a ser conferido e aprovado, deverá conter: o dia da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento.

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedorora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que

acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que podem ser prorrogados por igual período. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

	MUNICÍPIO DE APUCARANA João Carlos de Oliveira
	CEREALISTA TORRE ALTA LTDA Herica Cristina Alves Galante Messias

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235 Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/10 (ID 2708)

Aos **dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e dez, na sede do Edifício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Presidente Kennedy s/nº, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso,352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-08-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 02/10, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 211/2007, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, das empresas cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR:	MULTIPROD COMERCIAL LTDA. , situada na Rua Cambara, 761, sala 201, centro, CEP 86010-530, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 10.354.503/0001-19, Inscrição Estadual 90455467-70, Inscrição Municipal nº 169.170-8, neste ato representada pelo Sr. Alejandro Gonçalves de Campos , portador do Cadastro de Pessoa Física nº 026.457.579-28 e da Cédula de Identidade RG nº 7.710.502-6, SSP/PR.												
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO													
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS , deste Município, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:													
1.2. Preço Registrado: Fornecedor: MULTIPROD COMERCIAL LTDA													
	<table> <tbody><tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT. ESTIMADA</th> <th>UNID.</th> <th>PRODUTO</th> <th>VALOR REGISTRADO</th> <th>MARCA</th> </tr> <tr> <td>63</td> <td>260.000,00</td> <td>UN</td> <td>SACO PARA LIXO 100 LT PRETO 0,007 MICRAS, DE EXPRESSORA 90CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA NA COR PRETA</td> <td>0,24</td> <td>TERRAPLAST</td> </tr> </tbody></table>	ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	MARCA	63	260.000,00	UN	SACO PARA LIXO 100 LT PRETO 0,007 MICRAS, DE EXPRESSORA 90CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA NA COR PRETA	0,24	TERRAPLAST
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	MARCA								
63	260.000,00	UN	SACO PARA LIXO 100 LT PRETO 0,007 MICRAS, DE EXPRESSORA 90CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA NA COR PRETA	0,24	TERRAPLAST								
1.2.1 O valor total dos itens registrados é de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).													
1.3 Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência deste Município, mediante a solicitação e expedição de Nota de Empenho.													
1.4 A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.													
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA													
2.1 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuado mensalmente conforme programação da Secretaria responsável, mediante pedido expresso e nota de empenho.													
2.2 A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a nota de empenho deverá ser retirado na Secretaria responsável, deste Município, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.													
2.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.													
2.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de													

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará no cancelamento do Registro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5 O prazo de entrega dos produtos quando solicitados deve ser de no máximo 48 horas após solicitação, e deverá ser entregue na Secretaria solicitante, nas quantidades constantes na programação expedida pela Secretaria responsável e conforme nota de empenho.

2.6 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6.1 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor de material e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.6.2 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os bens entregues em discordo com o objeto.

2.7 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O faturamento deverá ser efetivado a cada entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório;

3.1.1 O relatório de fornecimento a ser conferido e aprovado, deverá conter: o dia da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento.

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedorora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que podem ser prorrogados por igual período. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

	MUNICÍPIO DE APUCARANA João Carlos de Oliveira
	MULTIPROD COMERCIAL LTDA Alejandro Gonçalves de Campos

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235 Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/10 (ID 2709)

Aos **dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e dez, na sede do Edifício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Presidente Kennedy s/nº, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso,352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-08-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 02/10, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 211/2007, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, das empresas cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

CONSIDERANDO o aditivo de prorrogação de prazo firmado em 11/09/2009 fixando novo prazo de entrega para o dia 16/10/2009.

CONSIDERANDO a notificação enviada via fax no dia 20/11/2009.

CONSIDERANDO que a entrega dos produtos ocorreu apenas em 04/12/2009.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica emitida em 23/03/2010.

CONSIDERANDO a decisão do Sr. Prefeito Municipal emitida em 23/03/2010.

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela empresa INFORHARD INFORMÁTICA LTDA.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica emitido em 01/06/2010.

CONSIDERANDO a decisão do Sr. Prefeito Municipal emitida em 01/06/2010.

- Fica reformada a decisão recorrida, declarada nula a penalidade de multa aplicada, convertendo-a em ADVERTÊNCIA à EMPRESA INFOHARD INFORMATICA LTDA, nos termos do artigo 87, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

Apucarana, 02 de Junho de 2010.

	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL.
---	--

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico bsé de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235 Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

	
---	--

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
---	--

OBJETO: Contratação da AAFML – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MUSICA DE LONDRINA , CNPJ 80.507.742/0001-47, para apresentação do espetáculo Cômico Musical – Romantismo com Destino, dentro das programações culturais, deste Município.

Com filuro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 343/10, Parecer Jurídico 173/2010, de 12/07/2010, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 14 de Julho de 2010.

	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal
---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/10 TIPO: **Menor Preço Global**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM CBU E RECUPERAÇÃO DE BASE, NA VILA SÃO CARLOS E NÚCLEO HABITACIONAL JOÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO.
Valor Máximo Estimado **RS 142.641,00** (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais)
Data de Realização: **03/08/10 às 09:00 horas**.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 13 de Julho de 2010.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/10 TIPO: **Menor Preço Global**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS E REPAROS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS RUAS GASTÃO VIDIGAL, RIO BRANCO E OSÓRIO RIBAS DE PAULA (NO ENTORNO TERMINAL URBANO, MERCADO LIVRE), NESTE MUNICÍPIO.
Valor Máximo Estimado **RS 70.000,00** (Setenta mil reais)
Data de Realização: **03/08/10 às 14 00 horas**.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 13 de Julho de 2010.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/10 TIPO: **Menor Preço Global**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE rede de iluminação pública em Parques e Praças Públicas, neste Município.
Valor Máximo Estimado **RS 66.944,80** (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
Data de Realização: **05/08/2010 às 09:00** horas.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 16 de julho de 2010.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/10 TIPO: Menor Preço unitário
OBJETO: Aquisição de óleo, lubrificantes e filtros para máquinas e veiculos das diversas Secretarias , deste Município
Valor Máximo Estimado 147.838,41 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavos)
Data de Realização: **29/07/2010 às 9:00** horas.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 15 de julho de 2010.
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/10 TIPO: Menor Preço unitário
OBJETO: Aquisição de materiais para borrhachia do pátio de máquinas deste Município
Valor Máximo Estimado 8.687,75 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Data de Realização: **30/07/2010 às 9:00** horas.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 15 de julho de 2010.
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO	
--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/10 TIPO: Menor Preço unitário
OBJETO: Contratação de empresa para realização de manutenção em impressoras e monitores pertencentes à prefeitura deste município
Valor Máximo Estimado **RS 72.200,00** (setenta e dois mil e duzentos reais).

Data de Realização: **02/08/2010 às 9:00** horas.

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 15 de julho de 2010.

--

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que podem ser prorrogados por igual período. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

MUNICÍPIO DE APUCARANA João Carlos de Oliveira
AMANDA FERREIRA Wilson Bovo Ferreira



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/10 (ID 2704)

Aos **dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e dez, na sede do Edifício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Presidente Kennedy s/nº, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso,352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-08-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 02/10, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 211/2007, **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, das empresas cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDORES:
ETAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , situada na Rua Nova Ucrânia, 899, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 01.071.921/0001-68 e I. E. nº 901.01180-07 e I.M. nº 3.854, neste ato representada pelo Sr. Mateus Aparecido dos Reis , portador da Cédula de Identidade nº 5.714.901-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:

1.2. Preços Registrados:

Fornecedor 1: ETAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	MARCA
7	200,00	FAR	PAPEL TOALHA BRANCO FARDO COM 1000 FOLHAS	7,85	DAELLE
16	700,00	PCT	SABÃO EM PEDRA C/ 5 UNIDADE, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS COCOTIUBAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE CEBÓ, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA,	4,25	YPE

			COADIUVANTES, GLICERINA, AGENTES ANTIDEPPOSITANTES ÁGUA.	E	
20	200,00	UN	FLANELA AMARELA, PARA LIMPEZA	0,92	MARGARIDA
28	400,00	MÇ	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAXINHAS	1,39	ZEBRA
33	1.700,00	UN	SABONETE 90 GRAMAS	0,74	MAXIMO
35	800,00	UN	SACO DE ALGODÃO 50 X 70 D 140 GRANDE	3,10	GRANOL
53	150,00	FR	LIMPADOR COM BRILHO DILUVEL, (DESTAC) COM ALQUIL, BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, CÉRA, ÁLCOOL ETOXILADO, DERIVADOS DE ISOTIAZONILONAS, COADIUVANTES, FRÁGANCIA, CORANTES E VEÍCULOS.	4,10	DESTAK
59	200,00	FAR	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 8 ROLLOS DE 600 MTS X 10CM	41,57	ROLLOS
64	60,00	CX	SABÃO EM PEDRA CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS COCOTIUBAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE CEBÓ, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADIUVANTES, GLICERINA, AGENTES ANTIDEPPOSITANTES ÁGUA.	42,60	YPE
65	200,00	FR	ALCOOL GEL EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	3,95	ILHA
68	1.000,00	TB	CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GRAMAS TUBO DE PLASTICO	0,98	ICE FRESH
69	1.000,00	UN	ESPONJA DE BANHO PEQUENA	2,00	SFREG

1.2.1 O valor total dos preços registrados é de R\$ 24.278,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais).

1.3 Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência deste Município, mediante a solicitação e expedição de Nota de Empenho.

1.4 A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuado mensalmente conforme programação da Secretaria responsável, mediante pedido expresso e nota de empenho.

2.2 A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a nota de empenho deverá ser retirado na Secretaria responsável, deste Município, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará no cancelamento do Registro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5 O prazo de entrega dos produtos quando solicitados deve ser de no máximo 48 horas após solicitação, e deverá ser entregue na Secretaria solicitante, nas quantidades constantes na programação expedida pela Secretaria responsável e conforme nota de empenho.

2.6 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6.1 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor de material e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.6.2 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os bens entregues em discordo com o objeto.

2.7 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O faturamento deverá ser efetivado a cada entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório;

3.1.1 O relatório de fornecimento a ser conferido e aprovado, deverá conter: o dia da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento.

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que podem ser prorrogados por igual período. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

MUNICÍPIO DE APUCARANA João Carlos de Oliveira
ETAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Mateus Aparecido dos Reis



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/10 (ID 2705)

Aos **dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e dez, na sede do Edifício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Presidente Kennedy s/nº, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso,352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-08-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 02/10, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 211/2007, **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, das empresas cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR:
NELTON ALIMENTOS LTDA – ME. , situada na situada na Rua Izaura Gamba Vitorino, 583, Pq. Cerealista, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 72.272.149/0001-30, I.E. 745.01499-20, neste ato representada pelo Sr. Edson Batista Ferreira , portador da Cédula de Identidade nº 6.119.411-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 908.585.659-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:

1.2. Preços Registrados:					
Fornecedor: NELTON ALIMENTOS LTDA – ME					
ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR	MARCA
	ESTIMADA			REGISTRADO	
1	2.000,00	UN	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO, HIPOCLORITO SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% PP	1,04	DA ILHA
9	100,00	CX	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML (ÁGUA) COM 30 PACOTES DE 100 UNIDADES.	55,45	COPOSUL
18	300,00	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM LIQUIDO 91 LITRO	2,85	DA ILHA
25	450,00	UN	RODO DE ESPUMA DE 30 CEM, COM CABO	2,40	APOLO
26	350,00	UN	VASSOURA DE NYLON COM CABO	3,25	DOURADO
27	300,00	UN	VASSOURA DE PALHA CAPIRA COM CABO	7,75	APOLO
50	500,00	CX	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO BOBINA COM 8 UNIDADES DE 500M	54,50	NOBRE

1.2.1 O valor total dos preços registrados R\$ 40.272,50 (Quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais, cinquenta centavos).

1.3 Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência deste Município, mediante a solicitação e expedição de Nota de Empenho.

1.4 A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuado mensalmente conforme programação da Secretaria responsável, mediante pedido expresso e nota de empenho.

2.2 A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a nota de empenho deverá ser retirado na Secretaria responsável, deste Município, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará no cancelamento do Registro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5 O prazo de entrega dos produtos quando solicitados deve ser de no máximo 48 horas após solicitação, e deverá ser entregue na Secretaria solicitante, nas quantidades constantes na programação expedida pela Secretaria responsável e conforme nota de empenho.

2.6 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6.1 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor de material e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.6.2 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os bens entregues em discordo com o objeto.

2.7 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O faturamento deverá ser efetivado a cada entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do respectivo relatório;

3.1.1 O relatório de fornecimento a ser conferido e aprovado, deverá conter: o dia da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento.

3.2 O pagamento será em favor da Empresa, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

3.2.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Fornecedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.6 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.7 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.9 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no Jornal de Publicações Oficiais do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que podem ser prorrogados por igual período. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

MUNICÍPIO DE APUCARANA João Carlos de Oliveira
NELTON ALIMENTOS LTDA – ME Edson Batista Ferreira



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/10 (ID 2706)

Aos **dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e dez, na sede do Edifício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Presidente Kennedy s/nº, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso,352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-08-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 02/10, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 211/2007, **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, das empresas cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR:
CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. , situada na Rua Santos Dumont, nº. 1309, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 85.495.000/0001-62, I.E. 701.17303-15, neste ato representada pelo Sr. Laurindo de Arruda Gimenes Garcia , portador da Cédula de Identidade nº. 3581836-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.637.559-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS**, deste Município, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:

1.2. Preços Registrados: